

METALGRÁFICA IGUAÇU S.A.  
Companhia Aberta  
CNPJ 80.227.184/0001-66  
NIRE 41300051712

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 2022.

DATA, HORA E LOCAL: 02 de maio de 2022, às 09:52, realizada por video conferência.

PRESENÇA: Totalidade dos membros do Conselho Fiscal da Metalgráfica Iguaçu S.A., os senhores LUCIANO ARRUK MORASSUTTI, LUIZ NOUGUES NETO e THIAGO WOLF PEREIRA.

MESA: Presidente – Luciano Arruk Morassutti  
Secretaria – Luiz Nougues Neto

ORDEM DO DIA: Opinar operação de incorporação da totalidade das ações de emissão da Metalgráfica Iguaçu S.A. (“Companhia”) pela Companhia Siderúrgica Nacional (“CSN”).

DELIBERAÇÕES: Instados a opinarem quanto à operação de incorporação da Metalgráfica Iguaçu S.A. pela Companhia Siderúrgica Nacional, em conformidade com os termos do Artigo 163 - Item III, da Lei 6.404/76, e segundo as cláusulas do “Contrato de Investimentos e Outras Avenças” firmado entre os acionistas controladores da Metalgráfica Iguaçu S.A. e a Companhia Siderúrgica Nacional, assinado em 24/11/2021, declaram que leram, discutiram e receberam dos administradores da Companhia os esclarecimentos necessários à compreensão do negócio tratado. Por solicitação do conselheiro Thiago Wolf Pereira, seguem transcritas as condições para determinação da relação de troca das ações, conforme a Cláusula 4 do “Contrato de Investimentos e Outras Avenças”.

**Cláusula 4. Valor da Operação, Relação de Substituição, Auditoria e Ajustes**

**4.1.** As Partes concordam que, sujeito às disposições deste Contrato, em razão da Incorporação de Ações, na Data de Fechamento, os acionistas da Metalgráfica que não exercerem seu direito de retirada, receberão as Ações CSN (“Relação de Substituição Inicial”).

**4.2.** As Partes concordam que para fins da Incorporação de Ações e avaliação da Companhia, a CSN desde já atribui um valor de empresa equivalente a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), devendo ser deduzido deste valor para chegar no valor líquido de empresa e o qual deverá ser utilizado para a Relação de Substituição Inicial, os seguintes valores que serão atualizados na Data de Fechamento:

- (a) Endividamento Bruto Metalgráfica; e
- (b) Mútuo Merisa; e
- (c) Valor Imóveis Metalgráfica.

**4.2.1.** Neste sentido, para fins de determinação da Relação de Substituição Inicial a Metalgráfica apresentou nesta data, um relatório contendo o Endividamento Bruto Metalgráfica, o Mútuo Merisa e o Valor Imóveis Metalgráfica, o qual constitui o Anexo 4.2.1 deste Contrato, sendo que os valores do Endividamento Bruto Metalgráfica e do Mútuo Merisa serão atualizados na Data de Fechamento. A Relação de Substituição Inicial foi livremente negociada, acordada e determinada, (i) no caso da Metalgráfica, em avaliação preliminar conduzida pelas Partes, ajustada pelo Endividamento Bruto Metalgráfica, Mútuo Merisa e Valor Imóveis Metalgráfica; e (ii) no caso da CSN, o preço médio da ação da CSN dos últimos 30 pregões, em razão da liquidez e dispersão das ações ordinárias de emissão da CSN. As Partes acordam que a CSN deverá observar os termos das notificações a serem enviadas pela Metalgráfica ao Banco Sofisa e Banco Safra até a Data de Fechamento solicitando a quitação antecipada das dívidas com tais bancos, sendo certo que o valor a ser calculado para fins do Endividamento Bruto Metalgráfica será aquele constante da notificação enviada aos Bancos e aceitos pelos mesmos.

**4.2.2.** As Partes reconhecem e concordam que as Contingências Metalgráfica e Obrigações Fiscais não impactarão no valor de avaliação da Metalgráfica e tampouco serão objeto de indenização dos Acionistas Controladores, devendo permanecer na Metalgráfica.

**4.3.** Ajuste da Relação de Substituição Inicial. Em até 30 dias contados da Data de Fechamento, a CSN enviará às demais Partes notificação contendo (a) o valor efetivo do Endividamento Bruto Metalgráfica e do Mútuo Merisa calculado por uma auditoria independente e o Valor Imóveis Metalgráfica; e (b) o cálculo da “Relação de Substituição Ajustada”, com a mesma metodologia utilizada para o cálculo da Relação de Substituição Inicial (“Notificação Ajuste”). Em caso de ajuste na Relação de Substituição Inicial, a CSN deverá ajustar o Valor Metalgráfica Imóveis devido à Merisa no exato valor do ajuste. Adicionalmente, qualquer Perda que não estiver contida nas Contingências Metalgráfica e Obrigações Fiscais ou que for considerada Endividamento Bruto Metalgráfica e identificada pela CSN após o período de 30 dias será objeto de indenização nos termos do CAPÍTULO VIII deste Contrato.

Voto do conselheiro Thiago Wolf Pereira

Na visão deste conselheiro, para analisar a operação divulgada em Fato Relevante no dia 24/11/2021 que abrange a incorporação das ações da Metalgráfica Iguazu pela Companhia Siderúrgica Nacional, é necessário ter uma visão do contexto no qual esta operação ocorre. Como relatado no parecer deste conselheiro referente às demonstrações financeiras, a companhia enfrentou um cenário extremamente adverso no exercício de 2021. No entender deste conselheiro, esse cenário resultou em uma falta de capacidade financeira para a continuidade da operação. Esse fato é respaldado pelos atrasos nos salários e obrigações trabalhistas dos colaboradores, bem como o atraso com os fornecedores e instituições financeiras. A companhia registrou uma queda de cerca de 60% no faturamento líquido do ano e de 93% no último trimestre de 2021, quando comparado com o mesmo período de 2020. Adicionalmente, a dívida líquida da empresa encerrou o exercício de 2021 em R\$ 86 milhões, representando 1,8x a receita líquida apurada no período. O último trimestre se mostrou especialmente desafiador com a empresa enfrentando falta de fornecimento não apenas por condições de mercado, mas também por estar em atraso com seus fornecedores. Ainda foi relatado que no último trimestre a empresa enfrentou greve de funcionários e piquet de trabalhadores na frente de fábrica. Dessa forma, na opinião deste conselheiro a companhia encerrou o exercício de 2021 com sua operação inviabilizada, prova disso foi a sua receita de apenas R\$ 1,8 milhão no último trimestre do ano. Dessa forma, este conselheiro mantém a opinião de que a continuidade operacional da companhia depende da conclusão da operação em análise.

Além das explicações relatadas nesta ata, a empresa deu acesso a este conselheiro ao contrato de investimento. Foi relatado a forma na qual será calculada a relação de troca de ações entre Metalgráfica Iguazu e Companhia Siderúrgica Nacional. Também foram prestados esclarecimentos adicionais e relatado que após a operação, o passivo da companhia será de responsabilidade da Companhia Siderúrgica Nacional, incluindo, mas não se limitando, às obrigações trabalhistas em atraso, dívidas com fornecedores e instituições financeiras.

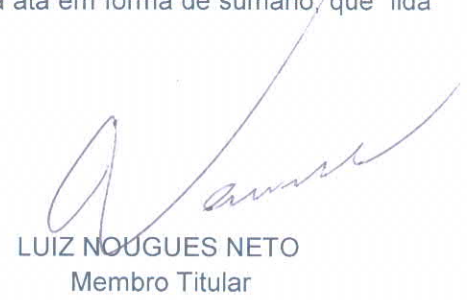
Após ampla discussão e análise dos termos do Contrato de Investimento e Outras Avenças firmado entre a CSN e os acionistas controladores e a Companhia, este Conselho opinou favoravelmente, por unanimidade, quanto aos termos da negociação.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar foi lavrada esta ata em forma de sumário, que lida e conferida foi assinada pelos presentes.

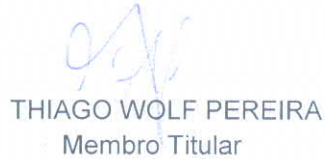
São Paulo, 02 de maio de 2022.



LUCIANO ARRUK MORASSUTTI  
Membro Titular



LUIZ NOUGUES NETO  
Membro Titular



THIAGO WOLF PEREIRA  
Membro Titular